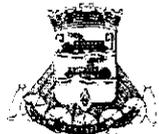


Lido via  
s. a. cois 15-02  
15 notaço  
Aprovado 19/09/01  
1ª 00 facao  
a pundo 3 =



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães, s/n, centro, Araguatins/TO.

Projeto de Lei nº 003/2001 de 1º de fevereiro de 2001.

*Altera o artigo 3º, da Lei nº 610/97, pertinente a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 3º, da Lei nº 610/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, será composto por 07 (sete) Conselheiros, oriundos dos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante, titular e suplente, do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- b) 01 (um) representante, titular e suplente, do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;
- c) 02 (dois) representantes dos professores, titulares e suplentes, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- d) 02 (dois) representantes de pais e alunos, titulares e suplentes, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- e) 01 (um) representante, titular e suplente, de outro segmento da sociedade civil.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto 2000, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins**, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2001.

**Ronald Corrêa da Silva**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO.

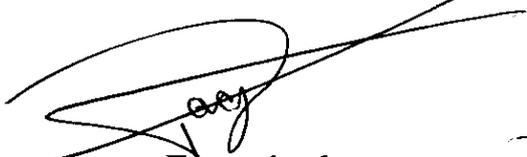
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que Altera o artigo 3º, da Lei nº 610/97, pertinente a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE.

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2001..

  
**Favorável**  
*Presidente*

  
**Favorável**  
*Relator*

**Favorável**  
*Membro*

**Contrário**  
*Presidente*

**Contrário**  
*Relator*

**Contrário**  
*Membro*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
Praça Anselmo Ferreira Guimarães s/nº. centro. Araguatins – TO.

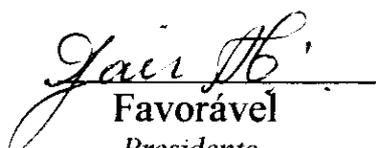
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**PARECER**

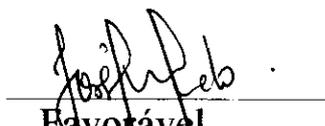
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

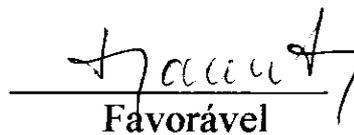
Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que Altera o artigo 3º, da lei nº 610/97, pertinente a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE.

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2001.

  
Favorável  
Presidente

  
Favorável  
Relator

  
Favorável  
Membro

\_\_\_\_\_  
Contrário  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Contrário  
Relator

\_\_\_\_\_  
Contrário  
Membro